

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/03/2018 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

## PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011 e arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 2º O pedido de acesso à informação, o procedimento de acesso à informação, os recursos e as reclamações serão tratados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a referida Lei.

Art. 3º O SIC está vinculado à Auditoria Interna (Audin), responsável por orientar tecnicamente o serviço, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10 do Conselho Diretor da Enap, de 7 de março de 2017.

Art. 4º O fluxo operacional interno para o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito da Enap compõe Anexo a esta Portaria.

Art. 5º No processamento do pedido de acesso à informação compete:

I - Ao SIC receber, registrar, controlar, analisar, elaborar minuta de resposta e responder o pedido de acesso à informação;

II - Às unidades que compõem a estrutura organizacional da Enap fornecer as informações para o SIC com vistas a elaboração da minuta de resposta; e

III - À Audin homologar a minuta da resposta ou propor nova minuta.

Art. 6º O Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Chefe da Assessoria Internacional, o Chefe da Assessoria de Comunicação e os Coordenadores-Gerais vinculados às Diretorias da Enap, nos termos do art. 4 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10, de 2017, são os responsáveis pelo recebimento e atendimento das demandas do SIC, no que for pertinente às suas competências.

§ 1º No caso de recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade hierarquicamente superior aos citados no caput deste artigo, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º No caso de novo recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe a autoridade máxima da Enap, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando esta não tiver sido responsável pela apreciação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º No caso de omissão de resposta ao pedido de informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º O pedido de informação, preferencialmente, deve ser formulado por meio do formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, em ambiente web (esic.cgu.gov.br), nos termos da Portaria Interministerial nº 1.254, de 2015.

Art. 9º Também é facultado ao cidadão formular o pedido de informação de forma presencial, por meio do correio eletrônico ou por correspondência, utilizando de formulário padrão que conterà os requisitos mínimos para admissibilidade, disponível para download na página do SIC da Enap na internet.

Parágrafo único. Os pedidos de informação formulados por meio das opções previstas no caput serão registrados pelo SIC da Enap no e-SIC.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Enap, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GAETANI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.